



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

## **PARECER JURÍDICO**

**REQUERENTE:** Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre Inexigibilidade de Licitação. Processo 684/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO 684/2025. OBJETO CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO. ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/21.

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de processo referente a pedido de inexigibilidade de licitação com objetivo de contratação de profissional do setor artístico de dupla "Jeann e Julio" para viabilização de evento em comemoração ao aniversário de 70 anos do Município de Espumoso. No estudo técnico preliminar e Termo de referencia, ambos datado de 19 de fevereiro de 2025, e ambos firmado pela Auxiliar de Administração Ana Magali Ferrari, apontam a singularidade artística juntando documentos diversos de apresentações pretéritas em casas consagradas e em eventos de entreterimento. É o sucinto relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 684/2025.

### **II - PARECER**

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

**"Sentinela do Progresso."**

Página 1 de 6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A lei nacional nº 14.133/21, prevê expressamente a existência de situações que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação. Analisando o presente processo, verifica-se que a administração através da Secretaria de Educação, Cultura e Turismo objetiva a realização da contratação por meio de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe:

### Lei nº 14.133/21

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Desta maneira, vale dizer, que a inexigibilidade tem como pressupostos a inviabilidade do procedimento de competição, podendo ocorrer em hipóteses de aquisição de algo (materiais, equipamentos) ou em situações de contratação de um serviço, prestado por um produtor, empresa ou representante comercial.

Neste caso em específico, a administração pública busca a contratação de profissional artístico para evento de comemoração do aniversário de 70 anos do município através de empresa J Show Produções Musicais Eireli, inscrita no CNPJ sob nº 33.144.771/0001-01 que apresenta no processo "CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA", com a dupla almejada "*Jeann e Julio*", **não restrita ao evento, em acordo ao disposto no §2º do artigo 74 da Lei 14.133/21.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

Sendo assim, o fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, por ser profissional do setor artístico, atestado pelos documentos anexados ao processo administrativo 684/2025, combinado com os interesses da administração pública.

Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, in verbis:

**Art. 73.** Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

No âmbito da pesquisa de preço para esse tipo de contratação, deve se atentar ao que dispõe o art. 23, §4 da Lei 14.133/2021

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

**§ 4º** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que **os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza**, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, **ou por outro meio idôneo.**

Portanto, em regra, recomenda-se que, em eventuais pesquisas a outros contratados, que isso seja feito como forma a embasar a justificativa de preços do objeto necessário e não como forma de "competição", apresentando documento de

**"Sentinela do Progresso."**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

razão de escolha do contratado (Lei 14.133/21, art. 72, VI) de maneira clara, fundamentada e comprovada à exclusividade com as especificidades do caso em apreço dentro dos parâmetros da administração pública. Documentação que resta demonstrada no processo administrativo contratações com outros municípios e em valores superiores a esta ocasião.

Importante citar que nenhuma contratação deverá ser admitida sem a caracterização correta do objeto, bem como, as indicações dos créditos orçamentários para pagamento, de acordo com o art. 150 da Lei 14.133/21

**Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.**

Portanto cabe ao gestor, **na fase que antecede a contratação, indicar a existência de recursos orçamentários (dotação orçamentária) que assegurem o pagamento.**

Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta, sendo necessário um processo administrativo comprovando os documentos previsto no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

“Sentinela do Progresso.”

Página 4 de 6  
Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/n | CEP 99400-000 | Espumoso | RS | Fone (54) 3383.4450  
E-mail: gabinete@espumoso.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Desse modo, é necessário constar no processo todos os documentos acima descritos conforme decorre do citado artigo. Recomenda-se, desde já, **que a administração fiscalize com rigor a execução dos serviços contratados**, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice **nos termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa **"J. SHOW PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA"**, inscrita no CNPJ nº 33.144.771/0001-04, contratação por inexigibilidade por se amoldar ao artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise.

"Sentinela do Progresso."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO**

É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 25 de Fevereiro de 2025.

**EDUARDO DE CESERO**  
JURIDICO



**“Sentinela do Progresso.”**